

SEPARAÇÕES DE CASAIS IMIGRANTES NA SÃO PAULO DA PRIMEIRA REPÚBLICA

Maria Cecília C. de Souza
Professora da Faculdade de Educação da USP

RESUMO

Este trabalho é baseado em pesquisa de fonte primária, constituída pelos autos civis de divórcio em São Paulo no período de 1890-1930. Um grupo significativo desses autos são processos que envolvem casais de imigrantes e suas crises conjugais. Embora sejam problemas de ordem pessoal, estão vinculados a questões sociais mais amplas, relacionadas com a imigração e a forma específica que esta assumiu em São Paulo.
FAMÍLIA — SEPARAÇÃO — URBANIZAÇÃO — SÃO PAULO

ABSTRACT

SEPARATION BETWEEN FOREIGN IMMIGRANT IN SÃO PAULO OF THE FIRST REPUBLIC. This paper is based on primary source research built from civil court divorce records in São Paulo during 1890-1930. A significant group of these records covers the processes that involve immigrant couples and their marital crises. Although they are personal problems, they are tied to social issues more amply related to immigration and the specific forms this problem took in São Paulo.

Antiga reivindicação dos imigrantistas, que consideravam o casamento livre das injunções da Igreja condição necessária para que o país pudesse receber imigrantes de todos os credos, a lei de 24 de janeiro de 1890, que instituiu o casamento civil, regulamentou também as normas que regiam sua dissolução e anulação. Tanto a Igreja quanto os legisladores, ainda que francamente antivorcistas, concediam haver situações insustentáveis para o casamento. Assim foi que, a partir de 1890, nas diversas comarcas da República brasileira, o Juiz de Órfãos foi encarregado também de julgamentos do que se considerou como Ramo do Contencioso de Casamentos.

A coleção desses processos, no período que vai de 1890 a 1930, referente à comarca de São Paulo, encontra-se depositada no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Arquivo Leopoldina. Analisei 85 processos de separação de casamentos de natureza contenciosa, que, diversamente dos processos de separação amigável, possibilitam não só a qualificação dos cônjuges, como principalmente esclarecem os motivos alegados pelas partes em litígio.

Guardados sem tombo ou organização, alguns processos desapareceram no Arquivo, outros foram daí retirados pelas famílias envolvidas, muitos foram destruídos pela umidade e pelas inundações. Tais circunstâncias dificultam uma avaliação quantitativa, acentuando ainda mais a sub-representatividade do documento. Mas, contrabalançando essa sub-representatividade, a riqueza da fonte em questão reside na sua própria conformação processual. No curso dos litígios e de seus julgamentos, indiscriminadamente são arrolados testemunhos e depoimentos de homens e mulheres envolvidos, independentemente de sua condição social, desde simples homens do povo até barões do café. Contêm, além disso, peças processuais que lhes foram anexadas: correspondências, fragmentos de diários, recortes de jornais, cópias de processos criminais, rol das despesas feitas nos armazéns, fotografias de famílias, recibos, escrituras, boletins escolares, cartas anônimas, bilhetes etc. Em seu conjunto, tais elementos possibilitam vislumbres de cenas quotidianas, insinuando, algumas vezes de forma dramática e vívida, o pano de fundo dos processos de crise familiar.

É preciso ressaltar, entretanto, que recorrer ao divórcio, na sociedade da época, era fato raro. A resolução dos conflitos familiares, indiferentemente das condições da família e das tensões, tendia a encontrar solução no nível privado: provavelmente o número de casais separados era muito maior do que o daqueles que recorreram à intervenção pública. O processo de divórcio expressaria, assim, tanto o limite das formas de resolução pelas vias informais, quanto o acesso maior de certos grupos aos fóruns legais. Nada impede porém que, em seu conjunto, as tensões expressas nos processos sejam indicativas de tensões a que as famílias foram submetidas na época, e que tiveram outras formas e outros níveis de resolução¹.

Dado importante para conferir homogeneidade à documentação, a legislação que regulamentou a anu-

lação e a dissolução do casamento durante o período de 1890 a 1930 conservou-se fundamentalmente estável. A lei de 24 de janeiro de 1890 — o Decreto N. 181 do Governo Provisório da República — manteve do Direito Canônico a concepção do divórcio a *vinculo*², isto é, admitiu a dissolução da sociedade conjugal e a separação definitiva de bens, resguardando porém a indissolubilidade do vínculo conjugal, isso significando a impossibilidade de novo casamento dos divorciados. Manteve também o fundamento do divórcio nos motivos de adultério, sevícias ou injúria grave e abandono voluntário do domicílio conjugal pelo espaço de dois anos contínuos. O Código Civil de 1916 deu o nome de desquite ao divórcio a *vinculo*. Conservou da legislação anterior o fundamento das ações de divórcio contencioso, acrescentando a tentativa de morte.

Documento normativo, o processo de divórcio contencioso visa a arbitrar conflitos em que são partes o marido e a mulher, tomando por base padrões e normas que, instituídos como universais, são muitas vezes estranhos ou não fazem sentido para aqueles cujo conflito constitui objeto de julgamento. Não tendo, como no processo crime, o compromisso muito claro de estabelecer a verdade de fatos, nem se atendo a infrações de normas que se configuram geralmente como crime, a argumentação jurídica visa a demonstrar sinais e imagens que atestem a conformidade de uns e o distanciamento de outros, diante das mesmas normas que definem o relacionamento legítimo e os limites aceitáveis de relacionamento entre homem e mulher no casamento.

Sobre o imigrante europeu pesava, na cidade de São Paulo daquela época, ao mesmo tempo a representação do “mesmo”, do trabalhador branco e civilizado, em conformidade aos padrões e normas familiares ideais, como do “outro”, do não-familiar, no duplo sentido do estranho e daquele que não se enquadrava na representação social de família. A argumentação jurídica procurava reforçar estereótipos, mas o desenrolar do conflito jurídico — quando testemunhos e diversos tipos de provas são arrolados no ataque e defesa — produz como efeito deletério dar contor-

1 Os autos de divórcio não estão classificados e não há tombamento do conteúdo das diversas caixas. Os números anotados dos documentos correspondem a anotações feitas na capa dos processos, em diversas épocas. Na indicação dos documentos aqui utilizados, a sigla ATJSP corresponde a: Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; segue-se o número do documento registrado na capa e a identificação da caixa em que se encontra; no final, o ano de início do processo. As citações retiradas dos processos foram transcritas na ortografia moderna; mantivemos, porém, os seus eventuais erros. Alguns não contêm numeração; por isso indicamos só o ano e o número da caixa onde se encontram. Por esses motivos, não protegemos no texto a identidade dos autores totalmente. Os nomes estão simplificados, não há sobrenomes completos, mas são nomes verdadeiros. Ocultá-los impossibilitaria qualquer cotejo de fontes e reavaliação posterior da pesquisa.

2 Para efeito de homogeneizar a terminologia, empregaremos aqui apenas o termo divórcio.

nos e voz a aspectos em geral marginalizados ou silenciados nas decisões jurídicas. Procurando discernilos mediante o anteparo jurídico, tentei resgatar os conflitos sob a ótica dos que os viveram, procurando captar tanto aspectos das situações em que foram vividos, quanto, quando possível, recuperar dimensões que lhes dão significado e articulação.

O vertiginoso crescimento de São Paulo, no último quartel do século passado e no início deste século, constitui fenômeno amplamente estudado. Na década de 1890, a cidade já apresentava uma fisionomia relativamente moderna. A Grande Imigração, financiada a partir de 1880, transformara a cidade num grande entreposto de mão-de-obra. Conduzida por uma política que visava ao aviltamento do preço da mão-de-obra na lavoura e compensava pela rotatividade a instabilidade dos colonos nas fazendas, os mentores da Imigração importaram mais mão-de-obra do que a cultura do café podia absorver. Apesar de a indústria incipiente recrutar no imigrante seu operariado, apesar de a economia se diversificar e crescer o setor terciário, a cidade não estava preparada para integrar esse contingente populacional (Hall, 1969).

Resultado disso, a cidade pobre que prosperava viu crescer seu contingente de miséria de forma intensa. Bairros novos surgiam coleando as vias férreas, alternando o casario miserável com os galpões industriais, ou então se comprimiam nos terrenos escarpados de baixo preço, sem infra-estrutura urbana, em condições de higiene que tanto chocavam os viajantes. O alto preço das moradias fazia multiplicar os cortiços. Os negros libertos, ex-escravos que afluíam das fazendas, disputavam seus antigos redutos de pobreza com os recém-chegados. Impulsionados por manobras especulativas, os serviços urbanos expandiam-se desigualmente, elevando o preço do terreno, expulsando os mais pobres para os espaços mais distantes. A cidade mostrava em cada classe uma face diferente: conviviam diferentes fisionomias, concepções de moradia diferentes — bairros traçados como jardins, chocantes aos olhos contemporâneos pela ensolarada beleza, isolados do casario miserável que acompanhava rente ruas tortuosas ou se alternava com os muros das fábricas.

Apesar de se procurar isolá-los, os imigrantes improvisavam a vida colocando-se por entre as brechas que a prosperidade e o surto econômico permitiam; ao lado do emprego na indústria, inventavam serviços e profissões; abasteciam a cidade através do comércio ambulante, ocupavam-se de serviços que a urbanização exigia e a cidade não oferecia. Aquela multidão ruidosa parecia onipresente: no pequeno comércio e serviços, em diferentes profissões, a presença do imigrante impunha-se quase de forma monolítica — *"tínhamos a impressão de que íamos perder a nacionalidade"*, diz Aureliano Leite (Leite, 1954).

Os antigos paulistanos, passado o espanto, decepçionavam-se. Aos desenraizados do espaço, vieram somar-se, como assinala Nicolau Sevcenko (1992), os desenraizados do tempo. O tom dos cronistas da época, de Afonso Schmidt a Jorge Ameri-

cano, é quase sempre nostálgico: a velha cidade é a cidade das recordações infantis idealizadas, uma cidade que não existe em parte alguma, a não ser na memória — rótulas, portões e ruas que vieram abaixo —, um tempo em que a cidade era pequena, a vida barata, e, principalmente, um tempo em que se podia confiar nas pessoas.

À presença do italiano somava-se a dos portugueses, espanhóis, alemães, judeus, franceses, suíços. Se todos contribuíram para dar à cidade ares de metrópole internacional, se "branqueavam a raça", mostravam, porém, que a imagem do imigrante estava longe de se ajustar à imagem, idealizada pelos promotores da imigração, do trabalhador europeu civilizado. A radical mudança de vida, a perda de antigos privilégios, coincidia com seu aparecimento em cena — e é sobre o imigrante também que incidem os preconceitos.

O preconceito se espalha nas camadas sociais próximas e entre os próprios imigrantes, aliado à situação inédita de viver numa metrópole, à perda de privilégios, ao acirramento das relações competitivas, ao medo do descenso social ainda maior. O risco da cidade, o fato do seu crescimento tanto vitimar muitos quanto premiar alguns, aumentava a ansiedade geral. Uma das formas de eludir a angústia é atribuir a alguns o papel que todos corriam o risco de cumprir. Procura-se então marcar pela nacionalidade e pela cor a distância social demasiadamente curta ou inexistente. Os processos de divórcio apontam diferenças entre gente "pobre" e "remediada", de "diferenças de educação", entre gente "habituada com a vida da cidade" e "gente de um meio tacanho"³. Por sua vez, os habitantes da terra procuram isolar-se: nos autos de divórcio, as testemunhas paulistas do início do século falam de si mesmos como se estivessem numa cidade pequena: "como todo o mundo em São Paulo sabe", "toda a São Paulo viu fulano sair a passeio", "como é público e notório em São Paulo"⁴. Compõem-se os estereótipos do "italiano carcamano", do espanhol violento, do português rude, dos turcos desprezados e temidos pela língua arrevesada, pela religião que não era nem sequer cristã.

Atribuía-se aos imigrantes o incremento da criminalidade (Fausto, 1984). Os preconceitos mútuos, catalisados nas questões familiares, carregadas de envolvimento emocional, sublinham, nos processos de divórcio, a condução do interrogatório de testemunhas e das alegações dos advogados. De um lado, os imigrantes se queixam dos moços paulistanos que seduzem e desonram suas mulheres, de descaminha-

3 ATJSP, D. s/n, C. 96, 1916, D. 12/165 C. 83, 1909 e D. 3345 C. 133, 1925.

4 ATJSP, D. 17/240, 1911 e D. 4/53, 1897. O isolamento do imigrante se faz principalmente no sentido de proteger a família, como se a vida familiar representasse o último baluarte de resistência e de conservação dos velhos hábitos. Como diz um personagem de Oswald de Andrade, o mundo se dividia em duas metades: as famílias e o pessoal do Brás (Andrade, 1974. p.124).

mentos de maridos realizados por mulheres da terra, invariavelmente mulatas. Do lado oposto, os advogados, mais retóricos, dizem por exemplo que:

*As divas dessa terra dos bandeirantes não são meigas odaliscas de Bagdad. Essas honram-se em entregar-se corpo e alma ao seu senhor. Aquelas porém, recebem de corpo e alma um senhor qualquer, mesmo que não seja guapo, apenas com a condição de ser apatetado*⁵.

Ou então:

*A mulher paulistana, a mulher brasileira, continuando as tradições da terra, da dignidade pessoal, da dignidade da família, não descendo jamais a falta do mais sacrossanto dos deveres, de burlar a boa fé de um jovem inexperiente e da própria justiça. Foi preciso que uma estrangeira com escala no Rio da Prata, tendo aguçada a natural tendência para o crime, viesse nesta Capital, sendo mulher casada e em vida de seu marido, contrair casamento com um paulista depois de enfeitá-lo com sedutoras manhas*⁶.

Os advogados se aproveitam muitas vezes da falta de domínio da língua nacional, do jargão jurídico, da ignorância do domínio semântico de certas expressões, para desqualificar a testemunha imigrante: pergunta-se a um comerciante italiano o significado do termo "saber por ciência própria"⁷; pede-se a um vendedor sírio confirmar a verdade de que vira uma mulher ser espancada "mil vezes", insistindo sobre "mil vezes". "Porque anda curvado e de cabeça baixa", responde uma dona de casa italiana que chamara um homem de "quadrúpede"⁸. Formas mais refinadas de expressão na boca de imigrantes são tomadas como indicadores de depoimentos instruídos. Os escreventes registram alterações entre advogados e testemunhas, quando no final do depoimento o advogado contesta o relato, chamando a atenção dos juizes para a inidoneidade da testemunha, revelada pelas maneiras e pela baixa condição social.

É digno de menção o fato de que, da coleção de processos localizados entre 1890 e 1930 — 85 processos —, 52 envolvam imigrantes⁹. Esta alta proporção possivelmente está relacionada ao grande número de casamentos entre imigrantes, numa época em que o casamento civil era raro na população de São Paulo e as uniões consensuais majoritárias nas classes populares da cidade¹⁰. Outra possível explicação pode estar ligada ao fato de que viver subempregado, em condições de moradia insatisfatórias, no caso do imigrante não constitui um estigma social que o impeça de representar-se como cidadão, que possa recorrer à justiça e ao Estado para fazer valer seus direitos¹¹. A representação social do imigrante, em que pese o preconceito, não considera marginal o imigrante que começa a vida humildemente — o que não acontece com a representação social dos negros. O recurso ao divórcio estaria nesta hipótese relacionado a uma procura maior entre os imigrantes do aparelho jurídico para legalizar situações de separação como direito inerente à cidadania e independente da situação de classe social¹².

Nos primeiros tempos da imigração, poucos acontecimentos externos à vida familiar são registrados nos autos. Alguns, muito importantes, servem de referência para a contagem do tempo. As testemunhas de Erina Chiocca lembram por exemplo que ela foi abandonada pelo marido no dia da deflagração da Primeira Grande Guerra; João Guilherme Leonardt desapareceu depois que seguiu com as tropas para o sul do País em 1894¹³. Mas são principalmente os deslocamentos, as passagens por lugares e cidades e as epidemias que marcam o tempo da vida familiar.

Da pátria expulsora, os depoimentos quase nada falam, a não ser para referir à antiguidade de certos relacionamentos. Mas alguns dos autos falam da viagem, experiência que poucos desejam repetir¹⁴. Ao lado das mortes de velhos e de crianças, traz também marcas da interrupção da vida quotidiana, dos costumes familiares: as mulheres e famílias deixadas para trás, casamentos feitos às pressas no porto de Gênova ou de Marselha, inúmeros casos de amor, nem sempre ao gosto das famílias, e de fugas de namorados.

Ao chegar, o desconhecimento da língua e da realidade do País coloca os casais imigrantes em situação de desamparo — também no que se referia aos casamentos. Elisa Cravário diz ter sido seduzida no navio e ter fugido de Buenos Aires para São Paulo em companhia do namorado. Acreditando estar grá-

5 ATJSP, D. s/n, C. 71, 1916.

6 ATJSP, D. s/n, C. 72, 1929.

7 ATJSP, D. 37, 1892.

8 ATJSP, D. s/n, C. 85, 1910 e D. 3244, C. 149, 1921.

9 Desses 52, 30 envolvem casais da mesma nacionalidade, 5 são casais estrangeiros, de diferentes nacionalidades; em 17, um dos cônjuges é estrangeiro. 22 autores são italianos, 9 portugueses, 9 alemães, 9 brasileiros casados com imigrantes e 4 espanhóis. Os demais processos se distribuem em menor número entre outras nacionalidades. Dos 52 processos, 14 fazem menção a bens. Em 4 desses casos, parece tratar-se de bens reputados como de fortuna; nos 10 restantes, trata-se de residências, pecúlios e pequenos negócios. Em 10 processos, o casal não menciona a existência ou inexistência de bens, e nos demais processos os casais declararam não possuir bens a dividir.

10 Os estudos sobre a demografia histórica da família paulista têm comprovado a existência, ao lado de unidades familiares legitimadas, de grande número de uniões ilegítimas, de frequência de domicílios de mulheres sós, chefes de famílias.

11 Há muitos exemplos como o da italiana Dolorata Vístola, que, ao saber que o marido "entendia-se inteligentemente" com uma parteira, não hesitou em pedir auxílio do delegado Bandeira de Mello no sentido de "dar-lhe um corretivo", no que foi atendida pelo delegado, que colocou o marido na prisão por três dias. (ATJSP, D. s/n, 1922).

12 Deve-se lembrar aqui que entre os autos dos imigrantes foi encontrado um número significativo de casos relacionados com grupos profissionais raros ou inexistentes entre os processos de divórcio da população da terra.

13 ATJSP, D. 76/1608, C. 153, 1922 e D. s/n, C. 66, 1894.

14 As terríveis condições de viagem, que fizeram os navios ser chamados no porto de Nápoles de "i nacelli della morte", permaneceram praticamente as mesmas desde a época da grande imigração até quase a década de 30.

vida, alegou que fora coagida a casar-se pelo namorado, que dissera haver no Brasil uma lei que punia as mães solteiras com quatro anos de prisão¹⁵.

O desenraizamento, a instabilidade de existência marcada pela imigração, dúvida entre partir ou ficar repercutem sobre a estabilidade do vínculo conjugal. Nem sempre é possível continuar a trajetória imigratória, e "sair deste país para ir procurar a solidão e o descanso, para poder ter forças para sustentar minha família, ir nos países onde abrem os braços, onde se é considerado por homem de bem..."¹⁶. O efeito da imigração, que consiste em fazer com que os homens se tornem estranhos, tanto no lugar de origem como na terra de adoção, aparece nos autos, mesmo quando se realiza o sonho de "fare l'America"¹⁷. Por outro lado, retornar pobre, como os repatriados consulares, significava para muitos reduplicar a humilhação de imigração, defrontar-se novamente com as mesmas condições que obrigaram a imigrar. Como escreve Selma Handel ao marido, muitas vezes com a proletarização:

*(...) Para mim é tudo muito difícil, ninguém quis guardar Maria, porque os tempos aqui na Alemanha estão muito ruins. Neva e faz muito frio, arranje-me, Maria foi mandada para a escola e no Domingo de Ramos fará sua primeira comunhão. Fui obrigada a lhe dar um vestido preto e botinhas. Maria está comigo mas não sei o que fazer dela. Estou doente todo o tempo, apanhei uma bronquite e cheguei ao ponto de não poder falar. (...) Não sei o que vou fazer. O dinheiro está quase sempre esgotado e breve terei de entrar na fábrica para ganhar o suficiente para poder sustentar minha filha...*¹⁸

O casamento por interesse, fora do grupo social, comparece em nove casos como motivo de divórcio de imigrantes, presente na petição da parte que se julga injuriada. Argumento dirigido diretamente à sensibilidade dos juízes, pois o imigrante é visto como alpinista social, tem o efeito de pesar sobre os argumentos da parte contrária, se for comprovada a desigualdade social entre os cônjuges: Anna Ruffo acusa o marido de ser um "sapateiro rude"¹⁹. Julieta Teixeira diz ter sido forçada a casar-se com o rico Emigídio Falchi, que por sua vez esperava dela receber um "pingue dote"²⁰. Francisco Silverio Simo é acusado de ter cometido bigamia e ter-se casado com a riqueza da viúva Giuberge²¹.

O abandono do marido do domicílio conjugal por período de mais de dois anos comparece como motivo de divórcio em 27 casos; em 20 deles os maridos são revéis, por encontrarem-se em *lugar incerto e não sabido*. Provavelmente, a decisão de deslocar-se, para fugir de condições econômicas adversas, tenha sido tomada principalmente por homens e esses se movimentam à cata de trabalho mais facilmente sozinhos, deixando as mulheres na retaguarda com os filhos. Neste interim, amasiavam-se, formam nova família, abandonam uma família ou outra. Em alguns processos as mulheres imigrantes alegam ter sido deixadas

em São Paulo por períodos intermitentes, casadas com maridos que viviam "vida de judeu errante de cidade em cidade por esse interior afora, não dando notícias de si"²², até o abandono definitivo que dá ensejo ao divórcio. Na maior parte das vezes, apresentam o abandono como absurdo e inopinado: são vários os casos como o de Elisa de Oliveira, portuguesa, que chegou a São Paulo: vindo em 1883 da Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul:

*tendo a suplicante e seu marido vindo para aqui, onde fixaram domicílio, algum tempo depois da chegada seu marido fez uma saída dizendo voltar dentro de três dias, volta que ainda não se realizou, passados quinze anos*²³.

A separação jurídica possibilitava às mulheres direitos que não tinham como casadas, consideradas que eram então pela legislação como relativamente incapazes perante certos atos civis, equiparadas aos pródigos, aos menores de idade e aos índios. Quando separadas informalmente, tinham que se haver com a possibilidade de retornos esporádicos de maridos que se apropriavam do fruto de trabalho amealhado e de bens herdados ou adquiridos durante a separação²⁴. Embora sem possibilitar novo casamento, o divórcio emancipava-as dessa tutela e afastava-as de tal risco.

Por outro lado, o abandono do lar era uma forma informal de os maridos colocarem termo ao casamento, e a legislação do divórcio favorecia o costume: o divórcio não possibilitava ao marido muitos direitos a mais do que já detinha. Inversamente, o abandono voluntário ou involuntário da mulher do lar conjugal fazia cessar o dever do marido sustentá-la e ele podia pedir o seqüestro dos bens trazidos por ela ao casamento, além de lhe conferir automaticamente posse exclusiva dos bens familiares. São menos numerosos assim os casos de maridos abandonados autores de ações de

15 ATJSP, D. 30/443, 1899.

16 Trecho de carta escrita ao sogro por João Astenaki, barbeiro grego e autor do processo ATJSP, D. 37, 1892.

17 Agostinho Pucciarelli, por exemplo, era naturalizado brasileiro e tinha conseguido relativa fortuna abrindo um hotel, o "Jardim da Europa". Vivendo bem com a mulher, mas sentindo-se doente, voltou para Castellamare, onde permaneceu "largos anos sem dar notícias" diz a mulher. Ao voltar, sua mulher leiloara o hotel e, em companhia de um tal Michele Marzo, abriu um restaurante, o "Maison Moderne", na rua de São Bento (ATJSP, D. 1/7, 1891).

18 ATJSP, D. 6/91, 1900.

19 ATJSP, D. s/n, C. 71, 1898.

20 ATJSP, D. 30/435, 1900.

21 ATJSP, D. 6/89, 1900.

22 ATJSP, D. 16/1609, 1922.

23 ATJSP, D. s/n, C. 71, 1898.

24 São vários exemplos semelhantes ao de Adelaide Ferreira, portuguesa, proprietária de um ateliê de costura, que se insurgiu contra o marido porque este exigia dinheiro e a espancava, nas suas breves visitas (ATJSP, D. 61, 1893).

divórcio, como o caso de um comerciante português, cujo amigo lhe escreve:

Ilmo. Sr.

Enquanto que o sr. me pede tenho a informar-lhe que sua mulher, aquela maluca está aqui amigada com o mano de Justino Francisco, José Francisco mora na Rua do Matinho e ela está com os filhos dele é uma maluca que eu e minha mulher não podemos olhar para a cara dela por ela ter a coragem de abandonar o senhor e seus filhinhos que não têm culpa das asneiras dela. Ela mais ele aos domingos vão passear na cidade inteira. O senhor não pense que ela morreu, infelizmente está sacudida e satisfeita...²⁵

Sendo o abandono do lar uma forma costumeira de os homens colocarem fim ao casamento e de punirem as mulheres, a suspeita de adultério pesava sobre mulheres abandonadas, e sua sobrevivência, na ausência do marido, era indício, para o aparelho jurídico, de amasiamento ou prostituição. A estratégia dessas mulheres consistia, assim, nos processos, em apresentar-se cercadas do apoio da família extensa e do testemunho da comunidade, indicadores de respeitabilidade, como em provar manter-se por trabalho honesto, ser chefes de família de fato, comprovando esforço e sucesso em criar, sustentar e educar os filhos. No início da queixa, colocam-se na posição de vítimas lamentosas, deixadas numa situação que não escolheram, para depois afirmarem ser capazes de sozinhas sustentar, educar e prover a família.

Assim, Domitila Evangelista das Dores, portuguesa, cigareira e dona de pensão, conta:

No ano de 1888 a Autora contraíra casamento com o Réu. Este matrimônio, apesar de realizado quando a Autora ainda não havia completado quinze anos de idade, todavia o foi, à fé de Deus, por sua parte uma forte paixão pelo homem que desde o encontro que com ela teve em Pirapora por ocasião de uma festa que aí se realizava, a vinha assediando e requestando-a com juras e promessas, tendo então a autora treze anos de idade (...) abandonando-a em outubro de 1892 com dois filhos (...) sofreu toda sorte de vexames, pelos credores do marido (...) tendo trabalhado nos mais duros misteres (...) conseguiu obter a título gratuito a admissão do filho José no Ginásio São Bento, fazendo do filho um homem que chegou a adquirir propriedade²⁶.

O sistema de hegemonia das classes dominantes, que tem na estrutura familiar um instrumento estratégico, impunha normas e papéis sociais difíceis de serem mantidos nas classes desfavorecidas, delimitando rigidamente papéis de gênero e idade (Dias, 1984). Em São Paulo dessa época, embora os valores patriarcais atravessassem verticalmente, de cima para baixo, a escala social e se apresentem em diferentes culturas e nacionalidades radicadas na cidade, os autos de divórcio dão a perceber que os papéis e esferas de atividades, nas classes populares, são mais alternativos que opostos: substituir os maridos, sustentar os filhos, mantê-los junto de si e educá-los era um papel desempenhado por mulheres imigrantes, no

sentido de manter a integridade da família. De fato, essas mulheres, apesar de suspeitas subentendidas ou de acusações precisas sobre sua reputação, presentes nos autos, conseguiam obter reconhecimento social, verificado pela presença de pessoas respeitáveis de dentro e de fora de sua comunidade de origem, que testemunhavam a seu favor nos processos de divórcio.

Este dado sugere que a respeitabilidade não é apenas uma estratégia para apresentar-se ao aparelho jurídico. Tanto os processos de mulheres abandonadas como os processos de imigrantes de uma forma geral dão conta da importância das redes de relações informais para a sobrevivência. As redes de solidariedade e de ajuda mútua que se superpõem e se tecem por meio dos laços de parentesco, de vizinhança, de trabalho, de origem²⁷ étnica, constroem-se, em primeiro lugar, no sentido de assegurar moradia²⁸, em segundo, de assegurar trabalho²⁹, e, além de trabalho, saúde³⁰. Dessa dependência da rede de relacionamentos informais resulta uma visibilidade maior da vida privada destes imigrantes residentes em bairros periféricos ou em casas coletivas. Ora, numa comunidade em que das relações informais dependem o trabalho, o teto e a saúde, em que é tênue o limite entre o público e o privado, o bom nome constitui um bem capital.

Alguns relatórios oficiais, embora reconheçam que esses bairros “desenvolvam em seus habitantes hábitos de auxílio mútuo e de experiência compartilhada”, denunciam que são “verdadeiro viveiro de mexeriqueiros”. Os processos de divórcio, ao colocarem em relevo as tensões que essas redes de solidariedade necessariamente supõem, mostram por vezes a fragilidade da honra feminina diante dos olhos onipresentes da comunidade e diante do poder evanescente da linguagem oral. Testemunhas que dizem lembrar-

25 ATJSP, D. 5/69, 1898.

26 ATJSP, D. 75/1579, 1922.

27 De algumas delas, a crônica histórica possui registro: Victor Nothmann, José Maragliano etc.

28 A dificuldade de encontrar um lugar para morar e o alto preço dos aluguéis são fartamente documentados pelos historiadores do período. Os autos de divórcio sugerem não constituir exceção ceder cômodos da casa, ainda que provisoriamente, a parentes recém-chegados à cidade, a homens e mulheres sós ou com família, a mulheres parentes, jovens à procura de trabalho, crianças para criar, velhos pais e avós. O aluguel de cômodos a amigos ou conhecidos, a famílias vindas da mesma cidade também é, freqüentemente, usado como forma de aumento da renda familiar.

29 Os exemplos são muitos: o pai de Erina Chiocca abre sucessivamente para o genro uma loja de encanamentos, uma serraria e uma quitanda, sem que nenhum desses negócios fosse para a frente. O sogro do operário português Luís Simas arranhou-lhe emprego na São Paulo Railway, e na Companhia Antártica, de onde Luís foi despedido (ATJSP, D. 76/1603, 1922).

30 Há vários exemplos iguais ao do pai de uma autora que se ressentiu de que o genro, operário italiano, não lhe seja reconhecido por ter enviado médico e remédios durante a epidemia de gripe espanhola (ATJSP, D. s/n, C. 137, 1919).

se de Giuseppina Caragato, cunhada do irmão Martinho e de Andréa Ferlatto, que lhe disseram... e as cartas anônimas aduzidas aos processos, são, sem dúvida, seu testemunho mais eloqüente e cruel:

*Sra... Capitalista Invece di domandare l'elemozina ha vostro Marito di 60 mil reis Mensili, dopo tutti hi Corni che gli avete fatti, credo sarebbe cosa per voi molto piu adatta e onorevole offrire il vostro Culo per 70 Mil Réis Mensili. Algune Espose di rua S. Gaetano*³¹.

Mas a mesma comunidade que destrói a honra de mulheres, as acode quando são vítimas de violência e abandono; por isso mesmo os vizinhos são testemunhas privilegiadas de processos de divórcio:

*...ora a Autora era recolhida por vizinhos, ora na própria casa onde morava, por Antonio Legnolli, que habitava com sua família num quarto do mesmo prédio*³².

Os vizinhos relatam principalmente cenas de rua, onde se comentam discussões, palavras ouvidas, conversas, atitudes, expressões do rosto, mas também cenas de refeições e festas. O comportamento do casal nos passeios, o número de visitas que recebe e a forma de recebê-las constituem matéria de observação e comentário. Um operário desempregado, por exemplo, que "ora trabalha para o Gamba, ora para o Matarazzo", considera-se amigo da família o suficiente para descrever com pormenores o hábito de uma mulher levantar-se tarde, comer a manhã inteira, mostrar-se alegre na ausência do marido e triste na sua presença. Outro eletricitista concorda com essas preocupações da família, que frequenta "aos domingos, quando trabalha para os amigos"³³.

Em geral, amigos e vizinhos, comerciantes e biscateiros, demonstram conhecer o problema que gerou o motivo do divórcio — tomam partido e declaram suas opiniões. O próprio casal parece não procurar esconder suas questões dos olhos da comunidade. São muito comuns descrições de brigas em que os vizinhos se aglomeram junto a janelas para observar o que muitas vezes termina na rua — ninguém parece desmerecer ou reprovar os conflitos pelo fato de serem públicos³⁴. Os advogados parecem dar-se conta dessas diferenças, revelando por vezes sua perplexidade e desacordo:

*A não ser em casos excepcionais e raros, é certo que, desenvolvendo-se a vida íntima do casal de portas adentro, só podem saber das boas e más relações entre os cônjuges... os familiares e as pessoas mais ou menos íntimas que freqüentam, a miúdo, a sua casa. (...) Ilógico e absurdo seria que tais fatos se pretendessem provar com pessoas estranhas, a não ser que os mesmos [fatos] estivessem passado em público. E, na causa em debate, verifica-se também esta última e rara hipótese, só comum nas pessoas de baixa condição social*³⁵.

Uma peculiaridade desses processos é o fato de que os depoimentos parecem escapar daquilo que para a lei e para o aparelho jurídico apresenta-se como uma questão válida para o dissídio. Alguns de-

poimentos não se apresentam traduzidos pelo jargão jurídico, mas levam a julgamento questões banais, cotidianas, formuladas de modo concreto. Constitui injúria grave uma briga conjugal provocada, sobretudo ou apenas, porque a mulher pagou por um ovo 200 mil réis? Constitui injúria grave servir ao marido refeições frias? É injurioso o comportamento da mulher que toma o bonde antes de esperar que o marido feche o portão³⁶? Os imigrantes buscam muitas vezes a justiça para decidir suas questões — não as trazem prontas, abstraídas do concreto, para serem enquadradas no motivo da lei, mas obrigam o aparelho jurídico a amoldar-se a sua perspectiva.

Em que pese o preconceito, não parecem intimidados pelo espetáculo da justiça. Muitas vezes os escrivães incorporaram nos autos aquilo que constitui uma característica básica do universo desses bairros: a instrumentalização da sociabilidade, da ajuda mútua, e de tensões através do discurso oral. Os autos não conseguem conter, também, nas respostas das mulheres envolvidas, a sua extrema loquacidade. Deixam transparecer as exclamações, as pausas, o tom queixoso, indignado ou irônico, as construções peculiares da oralidade das mulheres autoras dos processos e de suas testemunhas:

*...nessa ocasião, a Autora interpelou seu marido sobre a presença da amásia dele naquela casa, se ele havia casado de novo ou se ela estava como criada, ao que ele respondeu que não havia se casado, que não tinha o luxo de ter criada e que a cama da autora estava no quarto próximo, se ela quisesse ali dormisse, se não quisesse, que fosse embora*³⁷.

A banalidade dessas questões não deve porém esconder o fato de que questões centrais de sobrevivência estejam aí implicadas. O julgamento do que se constitui como injúria grave, alegado na maior parte dos processos, toma por base o que o Código Civil instituiu como papel básico dos cônjuges na família. De acordo com ele o marido é o chefe da sociedade conjugal e o representante público da família. Pela lei de 1890, cabe-lhe exclusivamente a manutenção da família; o Código Civil de 1916 assinala que a manutenção da família é dever de ambos os cônjuges — mas cabe ao marido autorizar o trabalho da mulher. A leitura dos processos de divórcio leva a perceber que sua esfera de poder era mais ampla do que aquela definida pela lei. Mas, em contrapartida do po-

31 Em geral, os documentos aduzidos aos processos são traduzidos; neste caso, manteve-se nos autos a versão original (ATJSP, D. s/n, C. 88, 1911).

32 ATJSP, D. 3/41, 1896.

33 ATJSP, D. s/n, C. 137, 1919.

34 Nos processos de imigrantes dos bairros mais centrais, ao contrário, uma fala em voz alta dita no quintal geralmente é vista como injúria grave, não pela frase em si, mas pelo fato de os vizinhos poderem ouvi-la.

35 ATJSP, D. s/n, C. 137, 1919.

36 Idem.

37 ATJSP, 46/673, 1899.

der e privilégios ligados a sua posição, do marido se espera o desempenho do papel de mantenedor do lar, a valoração positiva consistindo em dizer "que tudo faz para que nada falte de necessário à família", em geral mediante o trabalho. Erigido como critério básico de desempenho do papel masculino, esse valor esbarra em dificuldades, quando se julga a aplicação concreta no caso dos imigrantes pobres: um barbeiro, por exemplo, em 1892, acusado pela mulher de não sustentar condignamente a casa, submeteu à perícia jurídica os livros em que sua mulher registrara as despesas diárias, sem que os peritos conseguissem afinal se decidir sobre o caso, dada a dificuldade de estabelecer o nível de vida considerado adequado³⁸.

Devassas como essa aparecem raramente nos autos. Mas a exigência de materializar a figura do trabalhador honesto, presente agudamente na representação social do imigrante, confrontava-se com a realidade do desemprego. No período assinalado, como demonstra Maria Inez Borges Pinto, a conjuntura econômica foi particularmente adversa ao trabalho (Pinto, 1984). O surto acentuado de expansão econômica, presente na cidade desde a década de 1880, não foi suficiente para absorver, de forma permanente, grande parcela da população que aí se fixou. Manteve-se, segundo ela, durante todo o final do século XIX e começo do XX, a desproporção entre o crescimento do emprego e o vertiginoso crescimento demográfico, com a conseqüente oferta superabundante de mão-de-obra e o aviltamento de salários. A maioria da população imigrante de São Paulo consistia de trabalhadores pobres, obrigados a recorrer ao trabalho temporário e flutuante. Tendo presente que os casos envolvidos nos autos de divórcio não são representativos dessa população e, provavelmente, a conjuntura repercutiu diferentemente nos diversos grupos e ramos profissionais, é possível que o desemprego esteja presente entre os autos em que se alega a impossibilidade de manutenção da família, abandono da casa pelo marido ou retorno da mulher à casa paterna.

A ausência de trabalho associava-se, porém, para o aparelho jurídico, à vadiagem, à vida desregrada, ao alcoolismo e ao jogo. O trabalho como valor, marca de todos aqueles que vendem no mercado sua força de trabalho, era preponderante no imigrante, supondo a ética do trabalho como única formadora de seu *ethos*. Não porque o aparelho jurídico ignorasse outras, mas porque considerava todas como seu avesso. Se, porém, a ideologia dominante relacionava facilmente o desemprego com o desvio, só se sustentava porque era já arraigada, como noção aprendida na socialização, a recusa de entender os insucessos em função de suas causas sociais, absolutizando-os como culpa e fracasso pessoal. Assim sendo, a bebida e o escapismo, freqüentemente arrolados pelas mulheres como motivo para o divórcio, podem ter significado mais profundo, ainda que diverso da versão dominante. A interiorização do papel permite, além disso, compreender a razão pela qual a cobrança do papel de mantenedor do marido por parte da

mulher seja tema recorrente das brigas conjugais que redundam em violência.

Numa família estruturada como patriarcal, a evasão do chefe de família significava sempre ameaça séria à sobrevivência da família, pois, sendo o mercado de trabalho insuficiente, de modo geral, ainda se restringia, em certos grupos, o emprego da mão-de-obra feminina, que, além disso, era parcamente remunerado. Da parte da mulher dedicada aos serviços domésticos existe, muitas vezes refletida nos processos de divórcio, uma aguda consciência de sua dependência econômica e um temor de que o marido a abandone, pelo fato de não suportar manter a casa ou por encontrar outra mulher a quem decida sustentar. Quando a mulher é autora da ação, raramente o processo de divórcio se inicia sem que ela afirme ter usado de todos os meios para manter o casamento.

A autoridade do cabeça do casal exigia porém silêncio sobre o assunto, não só entre as quatro paredes do vínculo conjugal, como principalmente no exterior da família: rompê-lo significava traição, falar do insucesso, um dos pontos por meio dos quais se extravasava a violência. O caso mais extremo constatado foi o de uma pespontadeira de calçados, que em 1910 recebeu um tiro do marido e ficou inválida. Num primeiro momento, tentou encobrir o crime, depois acusou o marido de tentativa de homicídio e pediu o divórcio. Uma testemunha assim descreveu as discussões:

*O Réu vive em plena ociosidade, sem trabalho nem ocupação, sempre em casa ou dormia ou quando acordado insultando sua esposa... A Autora sempre relevava o procedimento do Réu, até que ultimamente (...) levou ao conhecimento de seus pais; foi o quanto bastou para que mais se acentuasse a cólera do Réu (...)*³⁹

O tema dominante desses processos de divórcio de imigrantes, menos que adultério ou incompatibilidade de gênios, era a sobrevivência material da família. A fidelidade do marido em nenhum caso apareceu, isoladamente, como exigência da mulher para preservação do vínculo, e nos casos arrolados não houve exemplo de adultério masculino alegado como motivo principal da ação. Nos casos em que apareceu como motivo, foi subordinado, quase sempre, às repercussões da infidelidade sobre a manutenção da família ou à dilapidação de bens. Dos processos em que se invoca como motivo o abandono do lar pelo marido — mais da metade dos processos em que a mulher figura como autora da ação —, a queixa principal não recai sobre a ausência, mas sobre o prejuízo material conseqüente. Principalmente concretizada nas dívidas deixadas pelo marido.

A rápida associação da dívida à vida dissipada mal escondia um procedimento do aparato jurídico, que consistia em vincular a dívida à culpabilidade do

38 ATJSP, D. 37, 1892.

39 ATJSP, D. 15/213, 1910.

marido devedor, mesmo considerando que a dívida fora contraída para manter a família e sem considerar as razões pelas quais não foi paga. O endividamento desencadeava na pessoa do devedor pressões e violências que os processos de divórcio insinuam não conhecer limites. Algumas vezes, essas pressões e violências dos credores provocavam a fuga do marido. De forma geral, a dívida não paga, o calote, era associada à perda da honra, significando o isolamento, a rejeição social e a perda do reconhecimento, por parte da comunidade e da família extensa, da posição de chefe de família e de sua autoridade. Os processos de divórcio registram o apoio dado pelos parentes e pela comunidade à mulher que abandona o marido devedor ou é por ele abandonada. A dívida contraída pelo marido, até a década de 20, foi freqüentemente invocada como injúria grave feita pelo marido à pessoa da mulher. Um acórdão do Tribunal de Justiça, o de 11 de outubro de 1921, passou a definir que não constituía injúria grave o marido contrair dívidas e sofrer cobranças.

Os maridos que recebiam salários baixos e eram, por essa razão, acusados de serem incapazes de sustentar a família colocavam as normas jurídicas contra a parede, pois, estando afastada a suposição de vagabundagem e vício, o imigrante não poderia ser declarado culpado por receber salário abaixo do custo de manutenção da própria família. Hércules D'Aversa, por exemplo, acusa a mulher de maltratá-lo e não lhe ter respeito pelo fato de o ordenado de 300 mil-réis que percebia como empregado de uma alfaiataria não ser suficiente para manter a família, o que os obrigava a morar com o sogro. A mulher é julgada culpada por difamar o marido e por não trabalhar⁴⁰.

O papel de dona de casa aparece de tal forma identificado com a figura feminina que os autos não o mencionam como profissão, quando qualificam a mulher. A naturalização desse trabalho, sua invisibilidade e adesão ao papel feminino viriam a ser, porém, desequilibrados pela industrialização incipiente e pela rápida urbanização. Não só produtos e serviços domésticos podiam ser comprados como a utilização da mulher como força de trabalho (a dupla jornada) barateou o custo desses serviços — repercutindo na desvalorização social e econômica do trabalho doméstico. O libelo de marido de Carolina Rosa atesta esse desequilíbrio: pelo fato de fazer encomendas de bordados, a mulher

*passava a maior parte do tempo na rua, descuidando-se das refeições do Réu e de seus filhos, proibindo na sua ausência que se fizesse fogo no fogão, infligindo de tal forma privações a seus próprios filhos e ao Réu, que assim se via obrigado a mandar comprar frios nas vendas mais próximas*⁴¹.

Claramente, o serviço doméstico não tinha o mesmo significado para os diferentes grupos sociais, nem a reclusão que impunha à mulher, a mesma conotação. No entanto, uma testemunha descreveu com concisão o significado subentendido da reclusão da mulher, para o aparelho jurídico: "a Autora é honesta porque não sai de casa"⁴².

A exigência da reclusão feminina, como indicativa de padrões de decência, não se sustentava para as camadas mais pobres e perdia seu sentido no contexto da nova metrópole. O trabalho feminino, que impõe a saída do confinamento doméstico, foi lamentado pelo aparelho jurídico, que conduziu a uma atitude quase sempre suspeitosa em relação a mulheres pobres, as quais se enquadravam com dificuldade na imagem feminina por ele elaborada. Nas famílias pobres, ora se considerava dever da mulher complementar, por meio do salário, os ganhos masculinos, ora esse trabalho fora de casa era tido como uma injúria feita pelo marido, sendo tênue a distinção entre autorizar o trabalho da mulher e obrigá-la a trabalhar. Porém, quando as condições da família de origem ou os rendimentos do marido permitiam dispensá-lo, o trabalho feminino era visto como uma "necessidade de luxar". Freqüentemente, nesses casos, o advogado chamava a atenção dos juizes para a elegância suspeita das roupas da mulher, sinal pejorativo de "independência".

Por seu lado, as mulheres justificavam-se, dizendo que haviam sido obrigadas a trabalhar "para fugir à penúria", o trabalho sendo invocado aqui como exemplo típico de injúria grave feita pelo marido à pessoa da mulher. Transpareceu na leitura dos processos a valoração negativa dada pelas próprias mulheres ao trabalho fora de casa, reforçando assim a parca remuneração, o preconceito e a ausência de reconhecimento social. Mas alguns casos atestaram uma valoração positiva das mulheres ante o trabalho: Carolina Rosa, empregada, lavadeira, bordadeira e operária, que ajudara o marido pedreiro a se tornar pequeno proprietário de imóveis, recusava-se a deixar de trabalhar. Guilhermina Piedade, admirada pelos companheiros como "a melhor senhora que trabalha no mercado", lutou no processo para reaver seu boqueim; Alexandrina Santos, para ampliar sua pensão e para livrar-se dos credores⁴³.

Ao lamentar o fato de as mulheres trabalharem, o aparelho jurídico faz eco à visão do trabalho feminino como complementar e subordinado. Ao lamentá-lo, muitas vezes tomando como injúria, diminuem não só o valor do trabalho feminino, mas amesquinham o marido a seus próprios olhos. A adesão a esse valor e a essas normas presentes no aparelho jurídico fatalmente joga marido e mulher um contra o outro; ou o trabalho feminino, no caso de necessário, é imputado como injúria, ou é sinal de independência suspeita, ou a mulher que permanece em casa é vista como parasita. Estando a honra masculina depositada na mulher, obriga o marido, por fracasso pessoal, ver essa mesma honra fugir a seu controle.

A adesão a essas normas, implícitas na lei, acaba por engendrar violências e conflitos naqueles que não têm condições de acatá-las. Evidentemente, essas

40 ATJSP, D. s/n, C. 132, 1922.

41 ATJSP, D. 3244, 1921.

42 ATJSP, D. 4/80, 1897

43 ATJSP, D. 3244, C.149, 1921; D. 30/448, C. 100, 1899 e D. 85/1778, C. 157, 1923.

normas jurídicas não encerram todas as possibilidades de conflitos existentes na época entre os casais. Nem são as normas legais as únicas sob as quais as famílias se constituem. O que os processos de di-

vórcio permitem perceber é que o aparelho jurídico procura reservar para si o arbítrio daquelas normas que, embora privadas, se revestem de caráter político explosivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVIM, Zuleika M. F. *Brava gente*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- AMERICANO, Jorge. *São Paulo naquele tempo (1895-1914)*. São Paulo: Saraiva, s/d.
- AMERICANO, Jorge. *São Paulo nesse tempo: 1915/1935*. São Paulo: Melhoramentos, 1952.
- ANDRADE, Oswald de. *Marco zero. A revolução melancólica*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1974.
- BESSE, Susan E. *Freedom and bondage. The impact of capitalism on women in São Paulo, Brazil (1917-1937)*. Yale University, 1983. (mimeo)
- BOSI, Eclea. *Memória e sociedade. Lembranças de Velhos*. São Paulo: Quero, 1979.
- BRUNO, Ernani Silva. *História e tradições da cidade de São Paulo*. São Paulo: José Olympio, 1954.
- CARELLI, Mario. *Carcamano e comendadores. Os italianos de São Paulo (1919-1930)*. São Paulo: Ática, 1985.
- CARNEIRO LEÃO, M. *São Paulo em 1920*. Rio de Janeiro: Anuario Americano, 1920.
- CENNI, Franco. *Italianos no Brasil*. São Paulo: Martins/Edusp, 1975.
- CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. São Paulo: Livraria Acadêmica/Saraiva, 1922.
- CORREIA, Mariza. *Morte em Família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984. Cap. I.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- HALL, Michael M. *The Origins of mass immigration in Brasil. (1871-1914)*. Columbia University, 1969, Cap. IV, p.111 e segs. (mimeo)
- LEI DE 24 DE JANEIRO DE 1890. *Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.
- LEITE, Aureliano. Italianos em São Paulo. *O Estado de S. Paulo*, 20 abr. 1954.
- MARTINS, José de Souza. *A Imigração e a crise do Brasil agrário*. São Paulo: Pioneira, 1973.
- MOURA, Esmeralda Blanco B. de. *Mulheres e menores no trabalho industrial*. Petrópolis: Vozes, 1982.
- PAOLI, Maria Celia. A família operária: notas sobre sua formação histórica no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DA ABEI, IV Anais. Águas de São Pedro, 1984. p. 443-49.
- PENTEADO, Jacob. *Belenzinho, 1910 - Retrato de uma época*. São Paulo: Martins, 1950.
- PINTO, Maria Ignes Borges. *Quotidiano e sobrevivência*. São Paulo, 1984. Tese (dout.) FFLCH/USP
- SAMARA, Eni de Mesquita. Casamento e papéis familiares em São Paulo no século XIX. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n.37, p.21., mai. 1981.
- _____. *A Família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- SEVCENKO, Nicolau. *Orfeu extático na metrópole. Sociedade e cultura nos anos 20*. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.
- SOUZA, M. Cecília C. de. *Crise familiar e contexto social. São Paulo, 1890/1930*. São Paulo: 1989. Tese (dout.)
- TELES, Guiomar Urgina. O Problema do cortiço. *Serviço Social*, II, 23-24 nov./dez., 1940, apud MOURA, Esmeralda Blanco B. de. *Mulheres e menores no trabalho industrial*. Petrópolis: Vozes, 1982.
-